



Pregão Presencial SRP 017/2023
Remarcação

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 055/2023.

PROCESSO Nº 6227/2022, PP- SRP: 017/2023.
Remarcação

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada, para fornecimento de peças, componentes e acessórios automotivos, originais de 1ª linha para manutenção da frota de veículos pesados da Administração Municipal, usando como critério o Maior Desconto Percentual Sobre a Tabela das Montadoras ou Cotação Atualizada por Representante das Montadoras, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 4595, de 10 de novembro de 2021 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 02 dias do mês de agosto de 2023, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela Ilm^a. **Secretário Municipal de Transportes**, Eduardo Estrela dos Santos, Brasileiro, Secretário, Solteiro, portador da Cédula de identidade sob o número 105327720 emitido pelo IFP/RJ, CPF/MF 069.160.307-39, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Transportes**, e, de outro lado, a empresa **CAR SHOP COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.592.989/0001-75, Inscrição Estadual nº. 87.042.669, Inscrição Municipal nº. , 13635558-7 com sede a AV. Brasil – Número 2520, - Caju – Cidade de Rio De Janeiro - RJ, CEP.: 20.930-040, telefone (21) 4116-6094, endereço eletrônico: carshopautopecas@gmail.com, neste ato, representada pela Senhora Aline Nascimento De Carvalho, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 20.427.819-6, emitido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 107.753.247-44, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 4595, de 10 de novembro de 2021, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

VALORES DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO / MONTADORA	DESCRIÇÃO COMPLETA	UND	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	CATERPILLAR - Mootoniveladora -	CATERPILLAR: Constitui objeto da presente licitação à implantação de Registro de Preços visando à aquisição eventual de peças, componentes e acessórios	Percentual de	7%



Pregão Presencial SRP 017/2023 Remarcação

	CAT120E - 14,5 Ton. - 140 hp. - Chassi Nº CAT0120KJAP05193 ANO 2013- MOTOR TURBO -	<p>automotivos, originais e/ou genuínos, para manutenção da frota de veículos de porte pesados e máquinas pesadas da Administração Municipal, à exceção de baterias, usando como critério o Maior Desconto Percentual Sobre a Tabela das Montadoras ou Cotação Atualizada Por Representante das Montadoras, fornecida pelos licitantes, para entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses. A(s) empresa(s) vencedora(s) deste Processo Licitatório, deverá(ao) entregar em até 72 horas (setenta e duas horas) após a assinatura do objeto contratual, em horário comercial, na Secretaria Municipal de Transportes, situada à Avenida Frei Afonso Jorge Braga S/Nº - Quadra 18 - Praia do Saco - Mangaratiba -RJ, sem nenhum ônus a CONTRATANTE os seguintes itens:</p> <p>a) Catálogo Eletrônico de Peças e Componentes de cada veículo - (Catálogo de Peças é a lista completa com todos os itens da marca, com Código de Referência da Peça e sua Descrição).</p> <p>b) Tabelas de Preços Oficiais Vigentes com Preços Sugeridos ao Público pelo Fabricante ou Concessionária Autorizada, devendo ser entregue de forma digital e também cópia impressa - (Tabela de Preço é uma lista completa de todos os itens da marca, com Código de Referência da Peça e o seu respectivo preço). A entrega do Catálogo Eletrônico do Fabricante (concessionária) ou Tabela de Preços da concessionária falsa ou em desconformidade com o original é crime tipificado no inc. V do Art. 96 da Lei 8.666/93, podendo resultar em pena de 03 (três) a 06 (seis) meses de detenção e multa. Os produtos ofertados deverão ser originais e/ou genuínos de fábrica e deverão vir embaladas e identificadas, pelo código, especificação e valor com desconto, em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Transportes. A Administração pública reserva-se no direito de constituir "comissão técnica" composta por no mínimo 03(três) servidores, com a finalidade específica de realizar "visita técnica" às instalações da(s) empresa(s) participantes do processo em objeto, para os procedimentos, a fim de constatar "in loco" a observância das condições constantes do presente Termo de Referência, exercendo poderes para, através de manifestação fundamentada, possam ser tomadas as medidas julgadas necessárias em relação ou não, tanto na fase das condições para a habilitação ou adjudicação, ou a qualquer tempo, pelo efeito suspensivo durante o período de vigência do objeto contratual, se for o caso. As sugestões de procedimentos a serem manifestados pela Equipe Técnica dar-se-á por medida de "Parecer Conclusivo" em "Relatório Técnico de Diligenciamento" que deverá ser formalizado logo após os procedimentos de visita técnica às instalações da proponente em habilitação, adjudicação ou contratada, que deverá ser assinado por todos os integrantes da Comissão Técnica. A Prefeitura Municipal de Mangaratiba poderá acrescentar ou reduzir veículos em sua frota. Sendo assim, o quantitativo relacionado no Anexo I poderá sofrer acréscimo ou redução, conforme sejam adquiridos novos veículos ou destivados veículos que estejam sem condições funcionais ou econômicas de uso. Tendo em vista não haver um referencial de valor de aquisição de peças e acessórios para os veículos automotivos da frota oficial do Município, ficará estabelecido o valor máximo a ser aplicado aquisição do objeto de termo de referência será de 50% (cinquenta por cento) do valor da frota, sendo utilizado o preço de mercado referente ao Mês de abril/2022 como referência para o cálculo, conforme anexo II.</p>	Desconto
2	RANDON - Retroescavadeira - Randon RK406 - Chassi Nº 9AD406AKKD0004973 - Ano 2013/2013	<p>RANDON: Constitui objeto da presente licitação à implantação de Registro de Preços visando à aquisição eventual de peças, componentes e acessórios automotivos, originais e/ou genuínos, para manutenção da frota de veículos de porte pesados e máquinas pesadas da Administração Municipal, à exceção de baterias, usando como critério o Maior Desconto Percentual Sobre a Tabela das Montadoras ou Cotação Atualizada Por Representante das Montadoras, fornecida pelos licitantes, para entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses. A(s) empresa(s) vencedora(s) deste Processo Licitatório, deverá(ao) entregar em até 72 horas (setenta e duas horas) após a assinatura do objeto contratual, em horário comercial, na Secretaria Municipal de Transportes, situada à Avenida Frei Afonso Jorge Braga S/Nº - Quadra 18 - Praia do Saco - Mangaratiba -RJ, sem nenhum ônus a CONTRATANTE os seguintes itens:</p> <p>a) Catálogo Eletrônico de Peças e Componentes de cada veículo - (Catálogo de Peças é a lista completa com todos os itens da marca, com Código de Referência da Peça e sua Descrição).</p> <p>b) Tabelas de Preços Oficiais Vigentes com Preços Sugeridos ao Público pelo Fabricante ou Concessionária Autorizada, devendo ser entregue de forma digital e também cópia impressa - (Tabela de Preço é uma lista completa de todos os itens da marca, com Código de Referência da Peça e o seu respectivo preço). A entrega do Catálogo Eletrônico do Fabricante (concessionária) ou Tabela de Preços da concessionária falsa ou em desconformidade com o original é crime tipificado no inc. V do Art. 96 da Lei 8.666/93, podendo resultar em pena de 03 (três) a 06 (seis) meses de detenção e multa. Os produtos ofertados deverão ser originais e/ou genuínos de fábrica e deverão vir embaladas e identificadas, pelo código, especificação e valor com desconto, em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Transportes. A Administração pública reserva-se no direito de</p>	Percentual de Desconto 7%



Pregão Presencial SRP 017/2023 **Remarcação**

	<p>constituir "comissão técnica" composta por no mínimo 03(três) servidores, com a finalidade específica de realizar "visita técnica" às instalações da(s) empresa(s) participantes do processo em objeto, para os procedimentos, a fim de constatar "in loco" a observância das condições constantes do presente Termo de Referência, exercendo poderes para, através de manifestação fundamentada, possam ser tomadas as medidas julgadas necessárias em relação ou não, tanto na fase das condições para a habilitação ou adjudicação, ou a qualquer tempo, pelo efeito suspensivo durante o período de vigência do objeto contratual, se for o caso. As sugestões de procedimentos a serem manifestados pela Equipe Técnica dar-se-á por medida de "Parecer Conclusivo" em "Relatório Técnico de Diligenciamento" que deverá ser formalizado logo após os procedimentos de visita técnica às instalações da proponente em habilitação, adjudicação ou contratada, que deverá ser assinado por todos os integrantes da Comissão Técnica. A Prefeitura Municipal de Mangaratiba poderá acrescentar ou reduzir veículos em sua frota. Sendo assim, o quantitativo relacionado no Anexo I poderá sofrer acréscimo ou redução, conforme sejam adquiridos novos veículos ou destivados veículos que estejam sem condições funcionais ou econômicas de uso. Tendo em vista não haver um referencial de valor de aquisição de peças e acessórios para os veículos automotores da frota oficial do Município, ficará estabelecido o valor máximo a ser aplicado aquisição do objeto de termo de referência será de 50% (cinquenta por cento) do valor da frota, sendo utilizado o preço de mercado referente ao Mês de abril/2022 como referência para o cálculo, conforme anexo II.</p>	
--	---	--

Valor por extenso : Percentual de desconto 7%(Sete por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O fornecimento será executado no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será feito por transferência bancária em conta corrente do fornecedor, de acordo com a entrega do material em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal;

3.2 - O processo de pagamento será iniciado no almoxarifado, com a nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, devidamente atestada, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - Os itens deverão ser entregues de forma parcelada e efetuada no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, mediante solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Transportes e entregue no local determinado, acompanhado da nota fiscal.



Pregão Presencial SRP 017/2023
Remarcação

- 4.2 - Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.3 - A Secretaria Municipal de Transportes será a gestora do respectivo instrumento contratual;
- 4.4 - As peças, componentes e acessórios deverão ser entregues em embalagens originais e invioláveis com prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze meses), a partir da entrega;
- 4.5 - Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, a peça, componente e/ou acessório julgado incompatível, deverá ser substituído por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 02 (dois) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega;
- 4.6 - O recebimento da mercadoria, não desobriga a CONTRATADA de substituí-las se for constatada posteriormente, má qualidade, vícios ou defeitos, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável;
- 4.7 - O fornecimento se dará nos moldes do art. 73 da Lei 8.666/93;
- 4.8 - As peças, componentes e acessórios serão entregues na Sede da Secretaria de Municipal de Transportes, situada na Av. Frei Afonso Jorge Braga, s/nº - Quadra 18 - Praia do Saco - Mangaratiba – RJ, em dias úteis, no horário das 09:00 às 15:00horas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos solicitados dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 5.2 - Emitir nota de empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente ao material solicitado;
- 5.3 - Encaminhar a nota de empenho a CONTRATADA;
- 5.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 5.5 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do objeto contratual aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 5.6 - Pagar a nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.



Pregão Presencial SRP 017/2023
Remarcação

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - A CONTRATADA** deverá fornecer peças, acessórios e componentes, genuínos e/ou originais, recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, conforme **anexo I**;
- 6.2 - Fornecer** as peças originais e/ou genuínas conforme especificações, validade e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Transportes;
- 6.3 - A CONTRATANTE** poderá exigir da CONTRATADA, à qualquer tempo, a comprovação da procedência original de peças, componentes e/ou acessórios e até de parte das mesmas, componentes e outros materiais necessários, inclusive através de notas fiscais. **Em nenhuma hipótese será aceita peça similar ou paralela**;
- 6.4 - Entregar** os materiais acompanhados da Nota Fiscal;
- 6.5 - Ressarcir** os eventuais prejuízos causados a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.6 - Encarregar-se** por todo o transporte horizontal e vertical de peças, componentes e acessórios até local definido para recebimento;
- 6.7 - Assumir** inteira responsabilidade técnica pelos materiais entregues, não a transferindo, sob nenhum pretexto, para outras entidades, seja fabricantes, técnicos e outros;
- 6.8 - Não transferir** a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o instrumento contratual, nem subcontratar o fornecimento a que está obrigada, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 6.9 - Considerar** que a ação da fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas Responsabilidades contratuais;
- 6.10 - Responsabilizar-se** pela garantia das peças;
- 6.11 - Manter** o percentual do desconto e os preços propostos na tabela a ser entregue por 12 (doze) meses;
- 6.12 - Entregar** o material adquirido, em local pré-estabelecido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação escrita e formal advinda da Secretaria Municipal de Transportes;
- 6.13 - Durante** o período de garantia, a substituição de qualquer peça, acessório ou componente entregue por outro da mesma espécie é de responsabilidade da CONTRATADA, mediante



Pregão Presencial SRP 017/2023 **Remarcação**

atestado de substituição atestado pelo setor operacional da Secretaria Municipal de Transportes, sem qualquer ônus para esta Municipalidade;

- 6.14** - Comunicar, por escrito, imediatamente, à CONTRATANTE, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 - Fica dispensada Garantia nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização do objeto contratual será exercida por representante legal da CONTRATANTE, dotado de conhecimentos técnicos e específicos, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pelo Secretário Municipal de Transportes, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos materiais fornecidos;

8.2 – O fiscal de contrato poderá a qualquer momento solicitar técnico especializado, comprovando a procedência original das peças, componentes e/ou acessórios, sem ônus a contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS CONSIDERAÇÕES

9.1 - A(s) empresa(s) vencedora(s) deste Processo Licitatório, deverá(o) entregar em até 72 horas (setenta e duas horas) após a assinatura do objeto contratual, em horário comercial, na Secretaria Municipal de Transportes, situada à Avenida Frei Afonso Jorge Braga S/Nº - Quadra 18 – Praia do Saco – Mangaratiba –RJ, sem nenhum ônus a CONTRATANTE os seguintes itens:

- a) Catálogo Eletrônico de Peças e Componentes de cada veículo – (Catálogo de Peças é a lista completa com todos os itens da marca, com Código de Referência da Peça e sua Descrição).
- b) Tabelas de Preços Oficiais Vigentes com Preços Sugeridos ao Público pelo Fabricante ou Concessionária Autorizada, devendo ser entregue de forma digital e também cópia impressa – (Tabela de Preço é uma lista completa de todos os itens da marca, com Código de Referência da Peça e o seu respectivo preço).

9.2 - A entrega do Catálogo Eletrônico do Fabricante (concessionária) ou Tabela de Preços da concessionária falsa ou em desconformidade com o original é crime tipificado no inc. V do Art. 96 da Lei 8.666/93, podendo resultar em pena de 03 (três) a 06 (seis) meses de detenção e multa.

9.3 - Os produtos ofertados deverão ser originais e/ou genuínos de fábrica e deverão vir embaladas e identificadas, pelo código, especificação e valor com desconto, em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Transportes.

9.4 - A Administração pública reserva-se no direito de constituir "comissão técnica" composta por no mínimo 03(três) servidores, com a finalidade específica de realizar "visita técnica" às



Pregão Presencial SRP 017/2023 **Remarcação**

instalações da(s) empresa(s) participantes do processo em objeto, para os procedimentos, a fim de constatar "in loco" a observância das condições constantes do presente Termo de Referência, exercendo poderes para, através de manifestação fundamentada, possam ser tomadas as medidas julgadas necessárias em relação ou não, tanto na fase das condições para a habilitação ou adjudicação, ou a qualquer tempo, pelo efeito suspensivo durante o período de vigência do objeto contratual, se for o caso.

9.5 - As sugestões de procedimentos a serem manifestados pela Equipe Técnica dar-se-á por medida de "Parecer Conclusivo" em "Relatório Técnico de Diligenciamento" que deverá ser formalizado logo após os procedimentos de visita técnica às instalações da proponente em habilitação, adjudicação ou contratada, que deverá ser assinado por todos os integrantes da Comissão Técnica.

9.6 - A Prefeitura Municipal de Mangaratiba poderá acrescentar ou reduzir veículos em sua frota. Sendo assim, o quantitativo relacionado no Anexo I poderá sofrer acréscimo ou redução, conforme sejam adquiridos novos veículos ou destivados veículos que estejam sem condições funcionais ou econômicas de uso.

9.7 - Tendo em vista não haver um referencial de valor de aquisição de peças e acessórios para os veículos automotivos da frota oficial do Município, ficará estabelecido o valor máximo a ser aplicado aquisição do objeto de termo de referência será de 50% (cinquenta por cento) do valor da frota, sendo utilizado o preço de mercado referente ao Mês de abril/2022 como referência para o cálculo, conforme anexo II.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, sem justificativas aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas, ou suspensão temporária do direito de licitar, a critério da Administração;

10.2 - Considera-se descumprimento parcial do objeto contratual:

- a) A entrega de materiais com atraso;
- b) A entrega de materiais diversos do especificado neste Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;
- c) A apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;
- d) Entregar peças ou acessórios sem serem genuínos, de má qualidade ou de procedência duvidosa;

10.3 - Considera-se descumprimento total do objeto contratual:

- a) A recusa injustificada em assinar o termo contratual;
- b) A não entrega do material empenhado;



Pregão Presencial SRP 017/2023 **Remarcação**

- c) A não entrega e/ou entrega parcial dos itens constantes no tópico 13.1 deste Termo de Referência.

10.4 - As sanções Administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

10.4.1 - Advertência;

10.4.2 - Multas;

10.4.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitações;

10.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5 - As penalidades que podem ser aplicadas aos contratados estão previstas no art 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa. Cabendo à Administração a definição do percentual das multas que serão aplicadas para cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do **DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela **Secretaria Municipal de Transporte**, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.



Pregão Presencial SRP 017/2023 **Remarcação**

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal nº. 4595, de 10 de novembro de 2021 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Pregão Presencial SRP 017/2023
Remarcação

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Eduardo Estrela
Secretário de Transportes
Portaria nº 0085/2021

EDUARDO ESTRELA DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE.

PELA EMPRESA:
CAR SHOP COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ sob o nº 23.592.989/0001-75.

Aline Nascimento de Carvalho
ALINE NASCIMENTO DE CARVALHO
CPF: 107.753.247-44